



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Departamento de Farmácia

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



RESOLUÇÃO N° 080/2025-PCF

Revoga a Resolução 010/24-PCF.

Considerando a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria CAPES nº 79 de 28 de abril de 2023 que altera o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 10 de julho de 2023 que regulamenta sobre o acúmulo de bolsa concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas;

Considerando a Resolução 027/2022-CEP que regulamenta os cursos de pós-graduação stricto sensu na UEM;

Considerando a 204^a/2025 Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em 01/12/2025.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOLOGICAMENTE ATIVOS APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de seleção para a distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Maringá (PCF).

Art. 2º. O processo de seleção para escolha dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas, instituída de acordo com a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e a Resolução CEP 027/2022 ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo único: A Comissão de bolsas deverá encaminhar o resultado do processo de seleção de bolsista para homologação junto ao CA.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. O Processo de Seleção de Bolsista deverá ser instituído por Edital específico.

Art. 4º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de Bolsistas, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente matriculados no PCF, em nível de mestrado ou doutorado, que atendam aos critérios institucionais estabelecidos;

II - não se encontrarem aposentados ou em situação equiparada;

III - não tenham recebido a bolsa pelo tempo máximo permitido em cada modalidade, de acordo com as normas dos órgãos de fomento e do PCF.

Art. 5º. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria do PCF, conforme indicada no edital de abertura do Processo de Seleção de Bolsista, por meio de requerimento de inscrição, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I- *curriculum vitae* do candidato, no formato de currículo Lattes, devidamente documentado, de acordo com o Anexo I (para seleção de bolsa de mestrado) ou Anexo II (para seleção de bolsa de doutorado) da presente Resolução.

II- histórico escolar do aluno junto ao PCF, obtido no SISAV;

III- termo de declaração de vínculo empregatício e de tempo de dedicação ao curso pelo pós-graduação;

IV- termo de aceite das normas do PCF que regem a concessão de bolsas.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. À Comissão de Bolsas, eleita pelo CA caberá o acompanhamento de todo o processo de seleção e indicação dos bolsistas, seja para novos bolsistas ou renovação, devendo:

I - analisar os documentos, e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nessa resolução;

II - encaminhar os resultados para homologação pelo CA e posterior divulgação dos nomes dos (as) pós-graduandos (as) selecionados (as);

III - a qualquer tempo (inclusive durante ou após a concessão do benefício de bolsa), constatando-se a inserção intencional de informação falsa, a Comissão encaminhará o caso ao CA, para apreciação e adoção das medidas cabíveis;

IV - os casos omissos e as decisões serão submetidos à apreciação pelo CA.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 7º. A classificação no processo de seleção para bolsas não assegura a indicação do bolsista sendo a mesma condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 8º desta Resolução.

Art. 8º. As bolsas serão concedidas à medida de suas disponibilidades, ou seja, a qualquer época do ano, aos pós-graduandos classificados no processo de seleção de bolsistas em vigência.

Art. 9º. A ordem de classificação para bolsas de mestrado e de doutorado deverá seguir duas etapas de ranqueamento, sendo a primeira referente a sua data de matrícula no PCF e a segunda referente a pontuação obtida no Anexo I ou Anexo II desta

resolução, que tem como base os dados apresentados no currículo Lattes dos últimos cinco anos.

§ 1º. Para fins de segmentação de tempo de matrícula serão considerados o ano e o semestre (primeiro ou segundo) no qual a matrícula foi realizada.

§ 2º. Pós-graduandos matriculados há mais tempo no PCF terão prioridade de bolsa sobre aqueles matriculados há menos tempo.

§ 3º. Dentro de cada segmento de tempo de matrícula, o ranqueamento será feito pela maior pontuação obtida pelo Anexo I ou Anexo II desta resolução.

§ 4º. A lista classificatória final terá validade até a próxima seleção.

Art. 10º. Havendo mais candidatos do que bolsas terão prioridade:

I- pós-graduandos, sem vínculo empregatício, com mais tempo de matrícula no programa, desde que não ultrapasse 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

II - pós-graduandos, com vínculo empregatício e liberados integralmente.

III - pós-graduandos, com vínculo empregatício e liberados parcialmente (mínimo 20 horas/semanais)

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. No ato da concessão da bolsa o discente deverá apresentar um termo de compromisso reafirmando a dedicação parcial ou integral e aceitação das normas do programa para os bolsistas *strictu sensu*, devidamente assinado pelo pós-graduando, com ciência do orientador.

Art. 12. O pós-graduando com vínculo empregatício, que não apresentar declaração da empresa concedendo liberação integral ou parcial para dedicar-se ao Programa de Pós-graduação, será indicado para receber a bolsa apenas após análise e parecer da Comissão de Bolsas e aprovação pelo CA.

Art. 13. A comissão de bolsas analisará cada caso de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e a decisão sobre a indicação do bolsista deverá ser submetida à homologação pelo CA.

DAS BOLSAS DE MESTRADO

Art. 14. A bolsa será concedida por um período de até 12 meses, contados a partir da data da implantação.

§ 1º. Decorrido os 12 meses e em havendo disponibilidade de bolsa, é facultado ao aluno se inscrever em novo processo de seleção de bolsa.

§ 2º. O tempo máximo de concessão de bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula no Programa.

Art. 15. Nos casos de inadimplência do aluno, ou de não cumprimento das metas estabelecidas sem apresentar as justificativas pertinentes, o Conselho Acadêmico poderá decidir pela interrupção da concessão da bolsa, a qualquer tempo.

DAS BOLSAS DE DOUTORADO

Art 16. O tempo de duração de bolsa dependerá dos critérios de cada agência de fomento.

Parágrafo único: Bolsas oferecidas por agências de fomento que não tenham critérios específicos, serão tratadas pelos mesmos critérios adotados para as oferecidas pela CAPES, como apresentados no Art. 16º e Art. 17º desta Resolução.

Art 17. Bolsas de demanda social, financiadas pela CAPES, serão concedidas por um período de 36 meses, a contar da data da implantação da bolsa, sendo possível a prorrogação por até 48 meses, a contar da data da matrícula do doutorando no PCF.

§ 1º. A aprovação da prorrogação do tempo de recebimento da bolsa deverá ser aprovada pela Comissão de bolsas do PCF, considerando os seguintes requisitos para o doutorando requerente:

- I-** ter cumprido e integralizado todos os créditos exigidos pelo PCF;
- II-** ter efetuado o estágio docêncial;
- III-** ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV-** ter apresentado plano de trabalho para o tempo de prorrogação solicitado, com anuênciia do orientador.

§ 2º. O pós-graduando que realizar doutorado sanduíche no exterior com bolsa por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses poderá receber a bolsa de doutorado do Programa até completar os 48 meses, a contar do período de matrícula no Programa.

Art. 18. Caso o bolsista esteja inadimplente com o programa, a Comissão de Seleção de Bolsas poderá decidir pela transferência da bolsa para o candidato subsequente na lista de classificação do processo de seleção de bolsas, caso o pós-graduando não apresente justificativas pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O bolsista deverá manter atualizado o Termo de declaração de vínculo empregatício e de tempo de dedicação ao curso pelo pós-graduação, caso haja mudança das condições informadas no momento da inscrição do Processo de Seleção de Bolsista, em qualquer momento, ao longo da vigência da bolsa.

Art. 20. Cabe exclusivamente ao bolsista o acompanhamento do seu tempo de recebimento de bolsa, e de suas obrigações junto ao programa para a manutenção ou a prorrogação de sua bolsa, sendo a coordenação e a secretaria do PCF isentas da responsabilidade de informar antecipadamente sobre prazos de cada pós-graduando.

Art. 21. O bolsista poderá ser substituído a qualquer momento quando não cumprir as exigências estabelecidas nesta resolução, no Regulamento e nas normas do PCF, bem como nas normas da CAPES/CNPq/Fundação Araucária ou outra agência de fomento.

Art. 22º. Possíveis reavaliações e análises de casos excepcionais poderão ser feitas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 01 de dezembro de 2025


Sueli de Oliveira Silva Lautenschlager
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

ANEXO I

Tabela de pontuação a ser atribuída à análise de *Curriculum vitae* no processo de seleção de bolsistas de Mestrado do PCF. Referente atividades e produção dos últimos 5 anos.

Candidato:		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TOTAL
1. Formação acadêmica	10,0	
Graduação:		
a. Histórico escolar com média global: • 9,0 - 10,0 • 8,0 - 8,9 • 7,0 - 7,9 • 6,0 - 6,9	6,0 5,0 4,0 2,0	
b. Segunda formação	2,0 / cada	
Pós-graduação <i>latu sensu</i>:		
a. Especialização concluída	2,0 / cada	
b. Residência concluída	2,0 / cada	
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>:		
a. outro Mestrado concluído	1,0 / cada	
b. Créditos integralizados no PCF (mínimo 18 créditos)	3,0	
c. Aprovação em qualificação de mestrado no PCF	3,0	
2. Outras atividades	5,0	
a. Estágio não-curricular na área de Farmácia com c/h \geq 60 hs	0,5 / cada	
b. Estágio de graduação no exterior	0,4 / trimestre	
c. Monitoria de disciplina	1,0 / disc./sem.	
d. Prêmios ou Menção honrosa	0,3 / premiação	
e. Participação como membro em conselhos acadêmicos	0,5/participação	
3. Atividade Profissional	15,0	
a. Ativid. de ensino no Ensino Fundamental, Técnico e Médio	1,0 / 12 meses	
b. Atividades de ensino no Ensino Superior	3,0 / 12 meses	
c. Atividade profissional na área de Farmácia com c/h \geq 60 hs	0,5 / mês	
d. Assessoria na área de Farmácia com c/h \geq 60 horas	0,5 / mês	
e. Especialização na área de Farmácia ou afins (ministrante) (Mín. 4hs)	0,2 / módulo	
f. Mini-cursos (com c/h \geq 4 horas/aula) (ministrante)	0,3 / módulo	
g. Palestras (ministrante)	0,2 / palestra	

h. Participação em associações científicas (ABCF, SBFTE, SBQ, SBPC, entre outras)	0,1/associação		
4. Produção Científica	35,0		
a. Artigos publicados ou aceitos com Fator de Impacto (JCR)	autor	coautor	
≥ 4,0	10,0	5,0	
≥ 3,5 e < 4,0	9,0	4,5	
≥ 3,0 e < 3,5	8,0	4,0	
≥ 2,5 e < 3,0	7,0	3,5	
≥ 2,0 e < 2,5	6,0	3,0	
≥ 1,5 e < 2,0	4,0	2,0	
≥ 1,0 e < 1,5	2,0	1,0	
≥ 0,5 e < 1,0	0,5	0,25	
Sem fator de impacto (JCR)	0,25	0,12	
b. Livros			
Nacional	4,0/publicação		
Internacional	6,0/publicação		
c. Capítulos de Livros			
Nacional	2,0 / capítulo		
Internacional	3,0 / capítulo		
d. Patentes			
Submetida	3,0 / cada		
Concedida	10,0 / cada		
5. Projetos institucionais	20,0		
a. Participação em Projetos PIBIC, PIBITI, PIC, PIBIS, PIBEX, PIBID, PET, Empresa Júnior, Ligas acadêmicas*	3,0 / projeto		
b. Participação em projetos de pesquisa*	1,5 / projeto		
c. Participação em projetos de ensino e extensão*	1,5 / projeto		
6. Congressos, simpósios e eventos de áreas afins	15,0		
a. Resumos publicados em eventos científicos:			
Nacional	1,0/ publicação		
Internacional	2,0/ publicação		
b. Apresentação de resumo (oral, pôster, remoto), sendo primeiro autor	1,0/apresentação		
c. Participação de congressos, simpósios, mini-cursos (> 8 horas) (máx.10)	0,5 / evento		
d. Participação no Seminário anual do PCF	0,7 / evento		
e. Organização de eventos (Congressos, Simpósios e Workshops) (máx. 6)	1,5 / evento		
TOTAL	100,0		

* Declaração ou documento Institucional de comprovação da participação (por exemplo: UEM, Capes, CNPq, Fundação Araucária entre outros)

** Participação em projetos de pesquisa não associados ao projeto de dissertação/tese.

ANEXO II

Tabela de pontuação a ser atribuída à análise de *Curriculum vitae* no processo de seleção de bolsistas de Doutorado do PCF. Referente atividades e produção dos últimos 5 anos.

Candidato:		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TOTAL
1. Formação acadêmica	10,0	
Pós-graduação <i>latu sensu</i>:		
a. Especialização concluída	2,0 / cada	
b. Residência concluída	2,0 / cada	
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>:		
a. Mestrado concluído	5,0 / cada	
b. Créditos do doutorado integralizados (mínimo de 28 créditos)	3,0	
2. Outras atividades	5,0	
a. Estágio de graduação no exterior	0,4 / trimestre	
b. Estágio de pós-graduação no exterior	0,8 / trimestre	
c. Monitoria de disciplina	1,0 / disc./sem.	
d. Estágio não-curricular na área de Farmácia com c/h \geq 60 horas	0,5 / cada	
e. Prêmios ou Menção honrosa	0,3/premiação	
f. Participação como membro em conselhos acadêmicos	0,5/participação	
3. Atividade Profissional	15,0	
a. Atividades de ensino no Ensino Fundamental, Técnico e Médio	1,0 / 12 meses	
b. Atividades de ensino no Ensino Superior	3,0 / 12 meses	
c. Orientação de TCC, especialização ou projetos de pesq. (máx. 10)	0,5/orientação	
d. Coorientação de TCC ou especialização ou proj. de pesq. (máx. 10)	0,3/orientação	
e. Atividade profissional na área de Farmácia com c/h \geq 60 horas	0,5 / mês	
f. Assessoria na área de Farmácia com c/h \geq 60 horas	0,5 / 60 horas	
g. Especialização na área de Farmácia ou afins (ministrante) (mín. 4h)	0,2 / módulo	
h. Mini-cursos (com c/h \geq 4 horas/aula) (ministrante)	0,3 / módulo	
i. Palestras (ministrante)	0,2 / palestra	
j. Participação em associações científicas (ABCF, SBFTE, SBQ, SBPC, entre outras)	0,1/associação	

i. Participação em bancas de TCC/Especialização (máx.10)	0,2/participação		
4. Produção Científica	35,0		
a. Artigos publicados ou aceitos com Fator de Impacto (JCR)	autor	co-autor	
≥ 4,0	10,0	5,0	
≥ 3,5 e < 4,0	9,0	4,5	
≥ 3,0 e < 3,5	8,0	4,0	
≥ 2,5 e < 3,0	7,0	3,5	
≥ 2,0 e < 2,5	6,0	3,0	
≥ 1,5 e < 2,0	4,0	2,0	
≥ 1,0 e < 1,5	2,0	1,0	
≥ 0,5 e < 1,0	0,5	0,25	
Sem fator de impacto (JCR)	0,25	0,12	
b. Livros			
Nacional	4,0 / publicação		
Internacional	6,0 / publicação		
c. Capítulos de Livros			
Nacional	2,0 / capítulo		
Internacional	3,0 / capítulo		
d. Patentes			
Submetida	3,0 / cada		
Concedida	10,0 / cada		
5. Projetos institucionais	Coordenador	Participant e	20,0
a. Participação em Projetos PIBIC, PIBITI, PIC, PIBIS, PIBEX, PIBID, PET, Empresa Júnior, Ligas acadêmicas*	3,0 / proj.	1,0/proj.	
b. Participação em projetos de pesquisa*	1,5 / proj.	1,0/proj.	
c. Participação em projetos de ensino e extensão*	1,5/proj.	1,0/proj.	
6. Congressos, simpósios e eventos de áreas afins	15,0		
a. Resumos publicados em eventos científicos:			
Nacional	1,0 / publicação		
Internacional	2,0 / publicação		
b. Apresentação de resumo (oral, pôster, remoto), sendo primeiro autor	1,0 / apresentação		
c. Participação de congressos, simpósios, mini-cursos (> 8 hs) (máx.10)	0,5 / evento		
d. Participação no Seminário Anual do PCF	0,7 / evento		
e. Organização de eventos (Cong., Simpósios e Workshops) (máx. 6)	1,5 / evento		
TOTAL	100,0		

* Declaração ou documento Institucional de comprovação da participação (por exemplo: UEM, Capes, CNPq, Fundação Araucária entre outros)

** Participação em projetos de pesquisa não associados ao projeto de dissertação/tese.